



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 989.045 - RJ (2016/0252718-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - RJ139475
AGRAVADO : HELOISA HELENA FONSECA DIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS - RJ089782

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. É inadmissível o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 989.045 - RJ (2016/0252718-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - RJ139475
AGRAVADO : HELOISA HELENA FONSECA DIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS - RJ089782
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpuseram, em razão do óbice veiculado pela Súmula 182/STJ.

Nas razões do presente recurso, as agravantes reiteram que o Tribunal de origem incorreu em negativa de prestação jurisdicional (violação do art. 535 do CPC/73), além de ter feito equivocada distribuição do ônus probatório.

Ademais, sustentam a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ à hipótese.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 989.045 - RJ (2016/0252718-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - RJ139475
AGRAVADO : HELOISA HELENA FONSECA DIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS - RJ089782
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada (e-STJ fls. 352/353):

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, contra decisão que negou seguimento a recurso especial ante a incidência da Súmula 7/STJ e em razão da ausência de violação ao art. 535, I e II, do CPC/73.

Constata-se, da análise da petição do presente recurso, que a agravante não rebateu especificamente esses fundamentos, pois não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, suficiente para a manutenção da decisão agravada.

Ressalte-se que não se pode ter como devidamente impugnado o mencionado óbice sumular quando a agravante apenas limita-se a, genericamente, asseverar que o STJ teria anteriormente apreciado questão idêntica à presente.

O agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo em recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que as agravantes não impugnaram especificamente os fundamentos da decisão agravada, pois, a par de reiterar os argumentos já aduzidos no agravo em recurso especial, não demonstraram a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese.

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182/STJ, que se subsume



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial, declarando-o, em virtude da flagrante inobservância do art. 1.021, § 1º, do CPC/15 e do art. 259, § 2º, do RISTJ, manifestamente inadmissível.

Em caso de votação unânime, fica, desde logo, as agravantes condenadas a pagar à agravada multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0252718-7

AgInt no
AREsp 989.045 / RJ

Números Origem: 00819458420128190001 201624506968

PAUTA: 15/12/2016

JULGADO: 15/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170 JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - RJ139475
AGRAVADO	:	HELOISA HELENA FONSECA DIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS - RJ089782

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170 JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S) - RJ139475
AGRAVADO	:	HELOISA HELENA FONSECA DIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS - RJ089782

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.